

## MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC – CENTRAL DE LICITAÇÕES

### SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

#### EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021

#### 1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Timbó/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através do Serviço Autônomo Municipal de Águas e Esgoto - SAMAE, CNPJ 05.278.562/0001-15 (localizado na Rua Duque de Caxias n.º 56, Centro), representado pelo Diretor Presidente, o Sr. Waldir Girardi, lavra o presente processo de Inexigibilidade de licitação para aquisição do objeto constante no item 5.1, de acordo com o art. 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Inexigibilidade encontra fundamentação legal no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: “*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”*

#### 3. JUSTIFICATIVA

Consiste o presente processo de inexigibilidade a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços de atividades postais para coleta, transporte e entrega de documentos no âmbito nacional, conforme especificações descritas nos anexos.

Justifica-se tal procedimento com fundamento no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratada detém o monopólio das atividades postais em todo o território nacional, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

#### 4. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

## 5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

### 5.1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES POSTAIS PARA COLETA, TRANSPORTE E ENTREGA DE DOCUMENTOS NO ÂMBITO NACIONAL.

### 5.2 - VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO

VALOR TOTAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

### 5.3 - PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto será executado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o contrato resultante deste processo licitatório ser prorrogado, quando cumprido os requisitos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### 5.4 - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente até o dia **10** do mês seguinte ao da prestação do serviço.

### 5.5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.5.1 - Dotações orçamentárias/convênios extraorçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2021	
18	Referência
25	Servico Autonomo Municipal de Agua e Esgoto
06	Administração Geral do SAMAE
2720	Administração Geral do SAMAE
333903947000000	Serviços de comunicação em geral
2000000	Recursos Ordinários

## 6 - EXECUTOR

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** - CNPJ: 34.028.316/0028-23 - Rua Romeu José Vieira nº 90 - Compl. Bloco B – 7º andar - Bairro Nossa Srª do Rosário - São José – SC.

**REPRESENTANTE LEGAL I:** HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO, RG 20.747.688-3 SSP/SP, CPF Nº 259.583.398 -77.

**REPRESENTANTE LEGAL II:** ALAN VALTER TAVARES, RG 01130007802 (DETRAN RJ), CPF Nº 075.635.697-07.

## **7 - RAZÃO DA ESCOLHA**

Inviabilidade de competição. Monopólio das atividades postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o que torna inviável a competitividade, motivando a inexigibilidade nos moldes do inciso I do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

## **8 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor.

## **9 - PUBLICAÇÃO**

9.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios

9.2 - DATA DA PUBLICAÇÃO: 23/06/2021

Timbó (SC), 22 de junho de 2021

**WALDIR GIRARDI**

Diretor Presidente do Serviço Autônomo  
Municipal de Águas e Esgoto - SAMAE